



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção de Serviços da Administração-Geral.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

Direcção-Geral de Administração.

Instituto de Apoio ao Emigrante.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério do Mar:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Presidente da República:

De 10 de Abril de 1996:

Nos termos do artigo 42º, nº 3 do Decreto-Lei nº 42/95, de 7 de Agosto, são renovadas, com efeitos a 22 de Março de 1996, as comissões de serviço de:

Alberto Cruz Rocha, no cargo de chefe do serviço de apoio militar;

Manuela Ernestina Gomes Monteiro, no cargo de directora do gabinete;

Carlos Alberto Santos Silva, no cargo de conselheiro diplomático;

Alfrio Vicente Silva, no cargo de conselheiro diplomático;

Cândido Desidério Gomes Santana, no cargo de director-geral da administração;

Daniel Simplício Sousa, no cargo de director do protocolo;

Elias da Rosa Silva, no cargo de comandante da guarda presidencial;

Arlinda Fortes, no cargo de adjunto do Gabinete;

Esmeralda Pinto Anahory Silva, no cargo de secretária.

Despacho do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 11 de Abril de 1996:

São renovadas, nos termos do artigo 42º, nº 4 do Decreto-Lei nº 42/95, de 7 de Agosto, com efeitos a 22 de Março de 1996, as comissões de serviço de:

Narciso Mendes Correia, no cargo de chefe da divisão de administração financeira da Direcção-Geral da Administração;

Margarida Cândida dos Santos, no cargo de secretária do chefe da Casa Civil.

(Dispensados da anotação pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 22 de Abril de 1996. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

—o§o—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão F, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, Maria de Fátima Horta Fernandes, que se encontrava na situação de licença sem vencimento longa duração, reassume as funções a partir do dia 1 de Maio de 1996.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 29 de Abril de 1996. — O Secretário-Geral por substituição, *Gregório Semedo*

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despachos-conjuntos de S. Ex^a o Primeiro Ministro e Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 22 de Março de 1996:

Maria Isabel Cardoso, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, contraída da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro-Ministro, deslocada para o Arquivo Histórico Nacional, nos termos dos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

De 9 Abril:

Elsa Ernestina Gomes Monteiro Leite, professora do «Liceu Domingos Ramos», requisitada para, ao abrigo das disposições dos artigos 11º a 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, combinado com artigo 11º, nº 2 do Decreto nº 55/91, de 25 de Maio, exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de presidente do Instituto Caboverdiano Solidariedade - I.C.S.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação no orçamento privativo do Instituto Caboverdiano de Solidariedade - I.C.S.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1º, código 1.42 do orçamento do Arquivo Histórico Nacional. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção de Serviço da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, 9 de Abril de 1996. — Pelo Director de Serviços, *Juscilina da Costa*.

GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO.

Direcção dos Serviços da Administração-Geral

Despachos da S. Ex^a o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 25 de Março de 1996:

Rui Manuel Ramos Pereira, Licenciado em Comunicação Social nomeado, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo, do 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço exercer as funções de assessor do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro.

De 6 de Abril :

Katia Marisa Monteiro Soares, nomeada, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer em comissão de serviço, as funções de secretária do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro.

As despesas têm cabimento na dotação do inscrita na verba do capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas).

De 19:

José António Vaz Semedo, técnico superior, referência 13, escalão A, exercendo as funções de assessor do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, é dada por finda a sua comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1996.

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado de Juventude e Desportos.

De 1 de Abril de 1996:

Elizete Ferreira Santos Silva Nascimento, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação do inscrita na verba do capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do Orçamento Vigente.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço da Administração-Geral do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, 24 de Abril de 1996. — Pelo Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho da S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 3 de Abril de 1996:

Simão Gomes Monteiro, advogado, dado por findo o contrato de prestação de serviço de assessoria jurídica permanente ao Ministério da Coordenação Económica, nos termos do nº 1 do artigo 34º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 5 de Março de 1996.

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 12 de Fevereiro de 1996:

Henrique Rodrigues Correia Pires, técnico superior, referência 13, escalão C do quadro do Gabinete de Estudos do Ministério da Coordenação Económica, integrado no quadro privativo de Finanças no quadro do citado Gabinete no categoria de técnico superior de finanças de segunda referência 14, escalão C, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 1995, nos termos do artigo 57º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Despachos-conjuntos de S. Ex^o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades e o S. Ex^o o Secretário de Estado das Finanças:

De 15 de Março de 1996:

Maria de Fátima Spencer, técnica superior de primeira, referência 14, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros - requisitada para em regime de comissão ordinária de serviço exercer as funções de secretária do ex-Presidente da República, por um período de um ano renovável, nos termos dos artigos 11º, 12º, 13º e 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho conjugado com o nº4 do artigo 5º, da Lei nº 107/IV/94 de 5 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 21ª, código 38.6.6.

De 11 de Abril:

Gaudino José Tavares Cardoso, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades - requisitado para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções vereador profissionalizado na Câmara Municipal de Santa Catarina, nos termos dos artigos 11º, 12º, 13º e 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, por um período de um ano, renovável.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta do despacho do Director-Geral de Administração de 21 de Março de 1996, referente à progressão de Teodoro Manuel Évora, publicado no *Boletim Oficial* nº 15/96 rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Do quadro do Gabinete de Estudo do Ministério da Coordenação Económica.

Deve-se ler:

Do quadro da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica.

Direcção-Geral de Administração na Praia, de 22 de Abril de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^o o ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 16 de Fevereiro de 1996:

Fernando Vicente Freitas, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal deste Ministério — transferido por conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 Julho, do Consulado-Geral de Cabo Verde em Boston para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, devendo apresentar-se na sede até 31 de Maio próximo.

Salomão Lopes de Barros, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro do pessoal deste Ministério, transferido por conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 Julho, do Consulado-Geral de Cabo Verde em Boston para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, devendo apresentar-se na sede até 31 de Maio próximo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Dispensas das anotações de Contas)

Despachos de S. Ex^o o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 27 de Março de 1996:

José Júlio Oliveira Neves, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do pessoal deste Ministério - transferido, por conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, da Embaixada de Cabo Verde em Roma para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, devendo apresentar-se na sede até 1 de Julho próximo.

Ivete Filomena Almeida dos Santos da Cruz Almada, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro do pessoal deste Ministério - transferida, por conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, da Embaixada de Cabo Verde em Roma para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, devendo apresentar-se na sede até 1 de Julho próximo.

Bernardino Hoppfer Cordeiro Almada, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro do pessoal deste Ministério - transferido, por conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, da Embaixada de Cabo Verde em Roma para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, devendo apresentar-se na sede até 1 de Julho próximo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 2 de Abril:

Eduino Mendes dos Reis, quadro dos TACV, dada por finda, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, a comissão de serviço nas funções de assistente administrativo, referência 6, escalão C, que vem exercendo na Embaixada de Cabo Verde, em Paris por meio de requisição.

De 8:

Sebastião José Correia Teixeira, condutor-auto, referência 2, escalão B, do quadro do pessoal deste Ministério, transferido, por conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, da Embaixada de Cabo Verde em Luanda para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, devendo apresentar-se na sede o mais tarde até 1 de Julho próximo.

Marie Marguerite Lopes Varela, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal deste Ministério - transferida, por conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para a Embaixada de Cabo Verde em Haia.

Emanuel de Jesus Vieira de Andrade Oliveira, condutor-auto, referência 2, escalão C, do quadro do pessoal deste Ministério - transferido, por conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, do Consulado Geral de Cabo Verde em Roterdão para a Embaixada de Cabo Verde em Haia, com efeitos imediatos.

O encargos resultantes das despesas tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2, do orçamento vigente.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração - Direcção dos Recursos Humanos, 23 de Abril de 1996. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

Instituto de Apoio ao Emigrante

Despacho do Presidente do Instituto de Apoio ao Emigrante:

De 29 de Março de 1996:

Maria do Rosário Almeida, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, so quadro do Instituto de Apoio ao Emigrante, progride para o escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privado do Instituto de Apoio ao Emigrante. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do nº1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 29 de Março de 1996.
— O Presidente, *Gaudino José Tavares Cardoso*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex^a ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 1 de Setembro de 1995:

São contratados os indivíduos a seguir indicados para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no concelho de Santa Catarina, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo Artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os Artigos 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho:

1. Maria Cabral Moreira;
2. Maria Leonora Teixeira Silva.

Euclides Correia Vicente Rodrigues — contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola de Ponta Verde Concelho de São Filipe, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 11, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

António Simplicio Anes Correia — contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola 4 de Barreiro Concelho do Maio, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 11, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Alexandra Rodrigues Dias — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola Secundária de Santa Catarina, na categoria de professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 15:

São contratados os indivíduos a seguir indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nas Escolas do Concelhos abaixo designados, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos nos termos da alínea c) do artigo 21º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho:

Concelho de São Nicolau:

1. Agnelo António Ramos Estevão escola 16 Tarrafal;
2. Eliseu Teixeira, escola nº 25 Carriçal;
3. Jorge Almeida Gonçalves, escola nº 16 do Tarrafal.
4. Carla Clara Duarte, escola nº 23º, Morro Brás.

Concelho de São Vicente:

1. Hirondina Rocha da Luz, escola 11, Ribeirinha;
2. Maria do Rosario M. M. P. dos Reis, escola V, A. Gonçalves
3. Antonina Maria de Lourdes T. R. Timas, escola Adventista;
4. Carlos Alberto Gonçalves de Pina, Escola nº 11, Ribeirinha.

Isabel Monteiro Oliveira — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola 8 de Fazenda, Concelho da Praia, na categoria de professor de Posto Escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Angelo Quaresma Neto de Almeida — contratado ao abrigo dos artigos 12º e 13º — A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola Secundária de São Filipe, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 58ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Marília Emília Lima Barros — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Liceu «Ludgero Lima» na categoria de professor do Ensino Secundário referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 27 de Setembro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Zenaida Borges Lopes — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola Secundária de Santa Catarina, na categoria de professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 Setembro, com efeitos a partir de 26 de Outubro.

Virginia Mascarenhas Galvão Andrade — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola Secundária de Santa Catarina, na categoria de professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 56ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Luís Manuel Ramos Miranda Montrond — contratado ao abrigo dos artigos 12º e 13º a do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do do Decreto-Legislativo 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola Secundária de São Filipe, na categoria de Monitor Especial, referência 9, escalão C, com com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 58ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Daniel Silva da Veiga — contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Polo nº II de Chão Bom, Concelho do Tarrafal, na categoria de professor de Posto Escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria das Neves Gomes Fernandes — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola 5 de Bur-Bur, Concelho de Santa Catarina, na categoria de professora de Posto Escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Floriano Teófilo Silva — contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Liceu «Ludjero Lima», na categoria de professora do Ensino Secundário, Adjunto, referência 11, escalão B, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Outubro:

Maria Gomes Francês — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola 19 de Fragata, Concelho de S. Nicolau, na categoria de professora de Posto Escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

De 9:

Aleida Soraya dos Santos Oliveira — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Polo VIII de C. M. Sos-go, concelho de S. Vicente, na categoria de professora de Posto Escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

De 15:

São contratados os indivíduos a seguir indicados para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Concelho de Santa Catarina, na categoria do professor de Posto Escolar, referência 5, escalão A, nos termos dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

1 - José António Mendes Moreno;

2 - José Brito Semedo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 18:

Suzana Gomes Galeano Coutinho, contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Liceu Ludjero Lima, na categoria de professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

Elisabeth Rosa Andrade — contratada ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95 de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96 na Escola 8 de S. Domingos, conselho de São Filipe, na categoria de Monitora Especial, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

Maria Gomes Gonçalves, — contratada ao abrigo dos artigos 12º e 13º - A do Decreto-Legislativo nº12/93 de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93,

de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola 3 de Matinho, Concelho de Santa Catarina, na categoria de professora de Posto Escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

De 23:

Silvino de Pina Moreira — contratado ao abrigo dos artigos 12º e 13º - A do Decreto-Legislativo nº12/93 de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Polo do Tronco, Concelho da Praia, na categoria de professor de Posto Escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

Elisabete Jesus Gonçalves Monteiro — contratada ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº12/93 de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola Secundária de São Filipe, na categoria de Monitora Especial, referência 9 escalão C, com efeitos a partir de 6 Novembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 58ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 27:

Maria Auxilia Andrade Fortes — contratada ao abrigo dos artigos 12º e 13º-A do Decreto-Legislativo nº12/93 de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, no Polo VI de Bela Vista, Concelho da Praia, na categoria da professora de Posto Escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

De 26 de Janeiro de 1996:

Filomena Semedo Pereira — contratada ao abrigo dos artigos 12º e 13º - A do Decreto-Legislativo nº12/93 de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na Escola nº 42 de Figueira das Naus, Concelho da Santa Catarina, na categoria da professora de Posto Escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1996).

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 6 de Abril de 1996:

Arlindo Costa, nomeado, em comissão de serviço, para desempenhar funções de Gestor do Polo de Ponta D'Água, concelho da Praia - dada por finda a sua comissão de serviço, no cargo acima referido, com efeitos a partir da data do despacho.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» por delegação.

Ângela Maria Santos Monteiro, professora do Ensino Básico da Direcção-Geral do Ensino, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em 26/02/96 que é do seguinte teor.

"Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 4 de Dezembro a 31 de Janeiro do ano corrente".

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 10, II Série de 4 de Março de 1996, o despacho da Directora-Geral do Ensino, de 28 de Agosto de 1995, referente à transferência da Professora do Ensino Básico Complementar «Ludjero Lima», concelho de S. Vicente, Paula Filomena Ribeiro de Almeida, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Paula Filomena R. de Andrade.

Deve ler-se:

Paula Filomena Ribeiro de Almeida.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 24 de Abril de 1996. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 20 de Março de 1996:

Maria Bernardeth Araújo Sousa, nomeada nos termos do artigo 3º nº 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de secretária nível I, do S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna, com início a partir do dia 1 de Abril de 1996.

Os encargos correspondente serão suportados pelas dotação inscritas no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Gabinete do Ministro, na Praia, 24 de Abril de 1996. — O Director do Gabinete, *Pedro da Luz Monteiro*.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 15 de Abril de 1996:

Joaquim Mendes Vieira, oficial de diligências, referência 6, escalação D, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da Praia, transferido nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 40/89, conjugado com o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, para o 1º Juziz Criminal da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.02, do Orçamento em vigôr.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, 24 de Abril de 1996. — Pelo Director-Geral, *Avelino Varela*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 24 de Abril de 1996:

Manuel João Almeida Sousa e Felisberto Almeida da Conceição, agentes de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferidos, por conveniência de serviço, do Comando Regional do Sal, para o Posto Policial de S. Nicolau.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º, alínea c) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho)

Divisão dos Serviços Administrativos — Polícia de Ordem Pública na Praia 25 de Abril de 1996. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO MAR

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministra do Mar:

De 29 de Abril de 1996:

José Jorge Costa Pina, habilitado com o grau de Mestrado em Gestão Comercial do Shipping, técnico superior da Direcção-Geral da Marinha e Portos, nomeado nos termos do nº 1 e 3 do Decreto-Lei nº 3/95 de 20 de Junho, para exercer em comissão de serviço o cargo de Assessor da Ministra do Mar, com efeito a partir de 1 de Abril de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.02 de orçamento vigente.

Gabinete da Ministra do Mar, 26 de Abril de 1996. — O Director de Gabinete, *Fernando Jorge Pina Tavares*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 28 de Março de 1996:

Maria de Fátima da Luz Santos Silva Fernandes Lopes, técnica superior, referência 13, escalão B, contratada da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração — renovada o referido contrato nos termos do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 1996, podendo ser renovado, tacitamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código do orçamento vigente.

Maria Filomena Bentub, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto, referência 11, escalão A, nos termos do nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 Dezembro, conjugado com alínea a) nº 2 artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 12 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1996).

Despacho do Director-Geral de Saúde:

De 22 de Abril de 1996:

Bernardino Lopes Sanches, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração exercendo em comissão de serviço as funções de delegado de Saúde de Fogo dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1996, ficando colocado na Delegacia de Saúde da Praia.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 18 de Abril de 1996:

Maria de Fátima Lopes da Silva Gonçalves Figueiredo Silva, técnica superior referência 13, escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente, nomeada definitivamente no referido cargo os termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 14 II Série, de 8 de Abril, a recondução do técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão C, Manuel António Duarte, nas funções de membro de Conselho Administrativo do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente, rectifica-se na parte que interessa;

Onde se lê:

Manuel Nascimento Duarte Tavares.

Deve ler-se:

Manuel António Duarte.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 14 II Série, de 8 de Abril, o despacho de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social, referente a homologação do parecer da Junta de Saúde de Fulgêncio Tavares, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Fulgénio Tavares.

Deve ler-se:

Fulgénio Tavares.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 17 de Abril de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação
Conservatória dos Registos de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia três de Abril do corrente ano, por Dr. Manuel Onofre Ferreira Lima;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 112/96:

Artº 11º, 1	...	150\$00
Artº 11º, 2	...	120\$00
IMP — Soma...	...	270\$00
10% C. J	...	27\$00
Soma total...	...	297\$00

São : duzentos e noventa e sete escudos

Mindelo 3 de Abril de 1996, — O Conservador Substituto, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária compareceu como outorgante:

Ida Lima Cabral, que outorga por si e em representação como procurador de Orlando Dantas Rodrigues, ambos divorciados, naturais, de S. Vicente e residentes em Holanda.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal a qualidade e poderes por procuração que apresenta.

E por ele foi dito:

Que ela e o seu representado têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas denominada "DANTAS CABRAL, LIMITADA", que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Primeiro: A sociedade adopta a FIRMA "DANTAS CABRAL, LIMITADA".

Segundo: A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo mediante decisão do Conselho de Gerência criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro: O objecto da sociedade é a importação e comercialização de artigos de comércio geral e tudo o mais que for decidido pela sociedade.

Quarto: O capital social, totalmente subscrito e realizado e em numerário é de cinco milhões de escudos, dividido em duas quotas iguais no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Ida Lima Cabral e Orlando Rodrigues.

Quinto: 1. — A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos noventa dias de antecedência.

4. O valor das quotas, em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

Sexto: 1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabe a um Conselho de Gerência, composto por ambos os sócios.

2. O Conselho de Gerência pode delegar as suas funções em gerente da sua escolha, o qual fica desde logo dispensado de caução.

3. Os poderes do gerente serão fixados pelo Conselho de Gerência.

4. A sociedade obriga-se mediante a assinatura dos dois membros do Conselho de Gerência.

Sétimo: — A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

Oitavo: — A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

Nono: — 1. Os balanços serão anuais, devendo ser encerrados em trinta e um Dezembro e apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento de reserva legal e outras que a assembleia-geral decidir constituir, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo: As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada e em aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios, com pelo menos vinte dias de antecedência.

Décimo Primeiro: A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios, que procederão à partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Arquiva-se: certidão de admissibilidade da firma, fotocópia da procuração acima referida.

Exibiu-se: quatro talões de depósitos emitidos pelo BCA sendo um vinte e um e os restantes em vinte e dois do corrente mês, respectivamente números dois dois sete quatro, quinze, e dois dois sete: cento e quarenta e dois, cento e quarenta e três, cinco e quarenta e quatro cento e quarenta e cinco.

Foi feita ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 29 de Março de 1996, — A Notária *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

— O —

Conservatória dos Registos de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia quatro de Abril do corrente ano, por JOÃO BERNARDINO DA CRUZ MACHADO:
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 138/96:

Artº 11º, 1	...	150\$00
Artº 11º, 2	...	60\$00
IMP — Soma...	...	210\$00
10% C. J	...	21\$00
Soma total...	...	231\$00

São : duzentos e trinta e um escudos

Mindelo 4 de Abril de 1996, — O Conservador substituto, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

AUMENTO DE CAPITAL E ALIENAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOCIAL

No dia dois de Abril de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de primeira Classe de São Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária compareceram como outorgantes:

Primeiro: Rosa Maria Silva Santiago, solteira, maior natural de São Nicolau e residente em São Vicente.

Segundo: Irineu João Silva, divorciado, natural de São Vicente onde reside.

Terceiro: Rosa Margarida Lopes, solteira, maior natural de São Vicente e residente em Santiago.

Quarto: João Bernardino da Cruz Machado, divorciado, natural de Portugal onde reside, que outorga em representação na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas denominada SOCIEDADE DE TRADING INTERNACIONAL, LDA, com sede em Dia Mundial da Criança, trezentos e setenta e cinco, segundo direito Madorna, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número três, cinco, um sete e com o capital de um milhão e quinhentos mil escudos.

Verifiquei a identidade dos autorgantes por conhecimento pessoal e a qualidade e poderes do quarto por acta número vinte e dois da assembleia-geral.

Que eles primeiro, segundo, terceiro, e o representado do quatro são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada MARIPESCA, limitada, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número quatrocentos e trinta e nove e com capital de quatrocentos mil escudos.

Que o aludido capital, integralmente realizado acha-se dividido em quatro quotas, iguais cada uma no valor de cem mil escudos pertencentes uma a cada um deles sócios.

Que, como único sócios da aludida sociedade, decidem por unanimidade, constituir-se em assembleia-geral, com dispensa de formalidades prévias, para deliberar:

- a) Sobre o aumento capital;
- b) Alteração do pacto social.

Que, assim, pela presente escritura, por unanimidade deliberam e levam a efeito:

- a) O aumento de capital da aludida sociedade com a quantia de quatro milhões e seiscentos mil escudos mediante novas entradas em dinheiro de igual montante, ficando este elevado para cinco milhões de escudos.

Que as entradas ora incorporadas lhes pertencem na proporção das suas quotas, ou seja uma quota de um milhão e cento e cinquenta mil escudos cada um.

Que na indicada qualidade de únicos sócios declaram que a importância correspondente ao aumento de capital, já deu entrada no cofre social, encontrando-se integralmente realizada.

- b) A alteração do pacto social nos artigos quinto, sétimo e oitavo número um, que passam a ter a seguinte redacção:

Quinto: O capital social, totalmente subscrito e realizado em numerário é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos cada, pertencente cada uma a um sócio.

Sétimo: 1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele incumbem a dois gerentes designados em assembleia-geral sendo um deles nomeado pelo sócio STI, LDA, e o outro a nomear entre os sócios caboverdeanos.

2. O gerente poderão nomear procuradores conferindo-lhes os correspondentes poderes.

3. Ficam, desde já os gerentes dispensados de caução.

Oitavo: 1 — A sociedade vincula-se pelas assinaturas dos gerentes ou de procuradores com poderes bastante.

Arquiva-se: fotocópia da acta acima referida.

Exibiu-se: certidão comercial da referida Conservatória emitida em oito de Março do corrente ano.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 2 de Abril de 1996, — A Notária *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dez de Abril do corrente ano, por MANUEL PAULO DA CRUZ CHANTRE:
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 125/96:

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	150\$00
IMP — Soma...	300\$00
10% C. J	30\$00
Soma total	330\$00

São : trezentos e trinta escudos

Mindelo 10 de Abril de 1996, — O Conservador Substituto, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária compareceram como outorgantes:

Primeiro: Manuel Paulo de Cruz Chantre, casado com a segunda outorgante sob o regime da comunhão de adquiridos.

Segundo: Natália dos Santos Mariano Chantre.

Terceiro: Orlando Gomes Andrade, solteiro, maior.

Quarto: Maria Teresa dos Santos Tomar, que outorga por si e em representação como procurador de Francisco António Tomar, casado sob o regime, natural da Bao Vista, residente em Portugal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são naturais de S.Vicente, onde residem por co conhecimento pessoal e a qualidade e poderes do quarto por procuração que se encontra arquivada, neste Cartório no maço número seis de documentos de instrumentos avulso e registado no livro numero três a folhas vinte nove, sob o número um.

E pelos outorgantes foi dito:

Que eles e o representado do quarto têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação TECNILIMPA, Limitada.

SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Mindelo, podendo, transferir a sede dentro do País, bem como criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviço e fornecimento de material de limpeza industrial e de representação de empresa e produtos nacionais e estrangeiros, e prestação de outros serviços e expediente de carácter geral e ainda qualquer outra actividade de interesse para a sociedade.

QUARTO

A duração é por tempo indeterminado, sendo o seu início, para todos os efeitos a partir da data em que for outorgada a escritura.

QUINTO

A sociedade poderá participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelos associados.

SEXTO

O capital social totalmente subscrito é realizado em cinquenta por cento em numerário e de dois milhões e quinhentos mil escudos dividido em cinco quotas iguais no valor de quinhentos mil escudos cada um pertencente uma a cada um dos sócios:

Francisco António Tomar;

Maria Teresa dos Santos Tomar;

Manuel Paulo da Cruz Chantre;

Natalia dos Santos Mariano;

Orlando Gomes Andrade.

SÉTIMO

O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por admissão de novos sócios ou por subscrição de quotas pelos sócios.

OITAVO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários nas decisões deliberadas pela assembleia geral.

NONO

1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios.

2. É igualmente permitida a cessão de quotas a favor dos descendentes dos sócios.

3. A transmissão de quotas a pessoas estranhas depende do consentimento da sociedade, tendo direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade em segundo lugar, os sócios. Se mais de um sócio pretender a quota cedida ela será dividida entre os sócios que a desejarem na proporção das respectivas quotas.

DÉCIMO

A gerência da sociedade pertence ao sócio Manuel Paulo da Cruz Chantre, que é dispensado de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado.

DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente e mais um sócio, em letras, cheques e outros títulos e assim como para assinatura recibos de questão e para movimentar depósitos bancários e para tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio é necessária assinatura de dois gerentes.

DÉCIMO SEGUNDO

Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

DÉCIMO TERCEIRO

1. A assembleia-geral, salvo nos casos em que a lei exige formalidades especiais, será convocada pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência de pelo menos vinte dias em relação à data marcada para a sua realização.

2. O sócio impedido poderá fazer-se representar nos termos da lei.

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral poderá ainda formular o seu voto por escrito devendo para tal envia-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de uma semana em relação à data da realização da respectiva assembleia.

4. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

DÉCIMO QUARTO

1. Anualmente serão apresentados os balanços e demonstrações de resultados líquidos devendo estes serem aprovados até trinta e um de Março do ano seguinte àquele que disserem respeito.

2. Os lucros apurados em cada ano serão sempre totalmente distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzido as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que sejam criados.

3. O disposto no número anterior poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral aprovada por, pelo menos, três quartos dos votos representativos do capital social.

4. Os prejuízos apurados pela sociedade serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

DÉCIMO SEXTO

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, bem que, previamente, os mesmos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei e, verificada a dissolução, os sócios procederão à partilha, conforme acordarem e for de direito.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma. Exibiu-se: Talo de depósito emitido pelo BCA no dia de de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 29 de Março de 1996, — A Notária *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos Notariado e Identificação da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 12 (doze), de folhas 23 verso 26, se encontra exarada uma escritura de constituição de sociedade, com a data de dezoito de Abril do corrente ano, na qual adopta a denominação COTAFRICA- Empresa de Construção e Comercio com África, Limitada, cedida na Vila de Assomada-Santa Catarina.

É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

1. A sociedade adopta a denominação COTAFRICA – Empresa de Construção e Comercio com África, Limitada, sediada na Vila de Assomada-Concelho de Santa Catarina – Ilha de Santiago – República de Cabo Verde.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3. A sociedade pode, por simples decisão da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para outros Concelhos limítrofes.

ARTIGO SEGUNDO

1. A sociedade tem por objecto a construção civil, importação, exportação e comércio de materiais de construção, electrodomésticos, peças e acessórios auto bem como géneros alimentícios.

2. Por simples decisão da gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social contanto que sejam legalmente admissíveis.

ARTIGO TERCEIRO

1. O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos, em dinheiro, encontrando-se realizado em quatro milhões de escudos e correspondendo à soma de duas quotas, uma do valor nominal de três milhões oitocentos e setenta e cinco mil escudos) 3 875 000\$00 do sócio Fernando da Veiga Fernandes e outra do valor nominal de (cento e vinte e cinco mil escudos) 125 000\$00 do sócio António Gonçalves Correia.

2. Os restantes 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) serão realizados nos termos a deliberar em assembleia-geral.

3. São de noventa e cinco por cento e cinco por cento, respectivamente, as quotas dos sócios Fernando da Veiga Fernandes e António Gonçalves Correia, no capital da sociedade.

ARTIGO QUARTO

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente ao sócio maioritário Fernando da Veiga Fernandes, que fica desde já investido nas referidas funções com dispensa de caução.

2. O gerente terá direito a uma remuneração mensal a ser fixada em assembleia-geral.

3. No exercício das suas funções o gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

4. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contração de empréstimos abertura de crédito e seus derivados, movimentação de depósito bancários, basta a assinatura do gerente ou seu representante.

5. São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, em razão da lei e dos Estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

ARTIGO QUINTO

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo, cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos vinte dias subsequente à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar do direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, goza-o em segundo lugar o sócio não cedente nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Caso a sociedade e o sócio não cedente não se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos números 4 e 5 deste artigo, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento da sociedade e do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com outro sócio e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

ARTIGO OITAVO

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas por carta dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém, válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade legalmente e acordarem na respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO NONO

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

ARTIGO DÉCIMO

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável às sociedades por quotas e as deliberações da assembleia-geral.

Ar. tiva-se: Constituição de Sociedade, Certidão Negativa Comercial da Conservatória da Praia e de Santa Catarina e o talão de depósito de A.C.A. — Assomada.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e advertência de obrigatoriedade de registo deste acto, dentro de três meses, a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 18 de Abril de 1996, — A Notária Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO
DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral dos Desportos

No dia dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária compareceram como outorgantes:

Adalberto Santos Coelho, natural de São Vicente; Alcides Alves Lima, natural de Santo Antão; Ananta Nascimento Silva Pinto, natural de São Vicente; Carlos Alberto Costa Cruz, natural de São Vicente; João Carlos António Ramos Estevão, natural do Sal; Jorge Alberto Silva, natural de Santo Antão; Pedro Figueira Lopes da Silva Mariano, natural de São Nicolau; estes casados; António Manuel Pinto Monteiro, natural de São Vicente; Ângelo Emanuel Ramos Silva Andrade, natural de Angola; Belarmino Ferreira Lucas, natural de Portugal; Flávio de Almeida Costa Delgado, natural de Santo Antão; solteiros maiores.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem todos em São Vicente, por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: Que conforme acordado constituem associação que se regerá nos termos dos presentes estatutos:

Artigo 1º

É constituída a associação Escola Wado Ryu Karaté Club, fruto da iniciativa de um grupo de jovens de ambos os sexos tendo por objectivos primordiais a dinamização e a incrementação das seguintes modalidades desportivas:

Karaté-Do, Judo, Natação, Atletismo e Futebol de Salão, como formas de educar o físico e disciplinar o espírito, dando assim cumprimento ao preceituado nas leis aplicáveis nesta matéria.

Artigo 2º

A dita escola tem a sua sede na cidade da Praia em Chã de Areia no Gimmo-Desportivo, na Ilha de Santiago, e uma filial em São Vicente na ex-Aldeia Juvenil.

§ Único: A sede pode ser mudada dentro do mesmo concelho por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 3º

São sócios da Escola Karaté Club, todos os indivíduos independentemente da nacionalidade e do sexo com mais de seis anos de idade que:

- a) Estejam inscritos na Escola;
- b) Aceitem os Estatutos da Escola;
- c) Acatem as decisões dos órgãos dirigentes;
- d) Tenham um comportamento moral e cívico digno;
- e) Paguem com regularidade as suas quotas.

Artigo 4º

1. Salvo disposições em contrário, a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de, pelo menos, dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Os candidatos a sócios, menores de dezasseis anos de idade, deverão obedecendo o disposto na alínea anterior, ser autorizados pelos pais, tutores, ou encarregados da educação.

3. O número de sócios da Escola é estabelecido pela Direcção da mesma.

Artigo 5º

1. Os sócios classificam-se em :

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

2. São Sócios fundadores, os que, à data de elaboração dos presentes estatutos se encontravam inscritos na Escola, sujeitando ao pagamento da jóia de quatrocentos escudos e da quota mensal mínima de trezentos escudos.

3. São sócios honorários, os que, como tal, foram eleitos pela assembleia-geral em homenagem aos serviços relevantes prestados a causa do Karaté.

Artigo 6º

Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Escola;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a eles assistir;
- c) Utilizar, de acordo com os regulamentos internos, as instalações e os bens da Escola;
- d) Propor, conjuntamente com outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas assembleias-gerais;
- f) Recorrer para a assembleia-geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.

Artigo 7º

São deveres dos sócios:

- a) Efectuar com pontualidade, o pagamento das jóias e das quotas mensais fixadas pela assembleia-geral, sob proposta da direcção, salvo tratando-se de sócios honorários;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito salvo escaudada julgada pela Direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições do presente estatuto;

- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Escola;
- e) Participar activamente, e de forma construtiva nas reuniões da assembleia-geral e nelas votar;
- f) Pedir, por escrito, a sua escusa de sócio, quando não desejar fazer parte da colectividade.

Artigo 8º

Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestração verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária, nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Artigo 9º

O sócio que deixa de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será:

- a) Admoestado por escrito ou verbalmente, se tal infracção ocorrer pela primeira vez;
- b) Aplicada suspensão temporária, eliminação ou expulsão, em casos de reincidência, e consoante a gravidade da falta cometida.

Artigo 10º

Será aplicada a pena da alínea b) do artigo oitavo ao sócio que:

- a) Desatender, por reincidência, as observações feitas pela Direcção;
- b) Promover tumultuos nas assembleia-gerais, ou por uso ou costume, perturbar a boa ordem das sessões;
- c) Influir no ânimo dos sócios por forma a prejudicar a deliberação da direcção ou assembleia-geral, quando se prove que tal concorre para o prejuízo, descrito ou dissolução da Escola.

Artigo 11º

1. Será aplicada a pena da alínea c) do artigo oitavo a todo o sócio que tiver três meses de quota em atraso.

2. C sócios eliminado nas condições do número anterior, poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade, e de uma só vez, as quotas em atraso, e a Direcção decida nesse sentido.

Artigo 12º

1. Será aplicada a pena da alínea d) do artigo oitavo ao sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta cívica e moral, dentro e fora da Escola seja notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente, por crime desonroso;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício da sua função ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá voltar a fazer parte da Escola.

Artigo 13º

A aplicação das penas a), b) e c) do artigo oitavo compete, exclusivamente, a Direcção e do mesmo modo, a alínea d) a assembleia-geral sob proposta daquele que a justifica.

Artigo 14º

1. Das penas aplicadas pela Direcção, salvo as admoestações, cabe recurso para a assembleia-geral, a interpor em requerimento dirigido ao presidente da mesa, no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação escrita da decisão ao sócio a que respeita.

2. A assembleia-geral ouvirá o sócio em questão e o presidente da direcção apreciará a prova escrita, documental ou testemunhal existente, podendo, porém determinar ao conselho a realização de outras que considere indispensáveis, antes da decisão definitiva.

Artigo 15º

1. São corpos gerentes da Escola

- a) Mesa da assembleia-geral,
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 16º

1. A assembleia-geral é o órgão máximo da Escola Wado Ryu Karaté Club e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, com idade não inferior a dezoito anos.

2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, os sócios que tenham pago a sua jóia e estejam com as quotas em dia.

Artigo 17º

A mesa da assembleia-geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;

2. O Presidente na falta ou impedimento, será substituído pelo vice-presidente, e no caso de ausência simultânea de ambos, a assembleia escolherá um sócio para presidir a sessão.

3. Na falta ou impedimento do secretário, o presidente indicará o sócio que o substitua.

Artigo 18º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente, e bienalmente, com todos os sócios presentes, no mês de Janeiro, para apreciação do relatório e contas de gerência da direcção, e no mês de Fevereiro, para eleições dos corpos previstos no artigo décimo terceiro.

Artigo 19º

1. A assembleia-geral reúne-se, extraordinariamente sempre que a direcção e/ou conselho fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja pedida por, pelo menos, um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da assembleia-geral extraordinária deverá indicar-se, com clareza, o assunto a tratar.

Artigo 20º

Da reunião da assembleia-geral serão sempre lavradas actas, em livro próprio, contendo à margem a lista dos sócios presentes.

Artigo 21º

1. Compete à assembleia-geral:

- a) eleger os corpos gerentes;
- b) apreciar e aprovar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- d) discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida da Escola;
- e) deliberar sobre a forma e alteração dos estatutos;
- f) deliberar sobre a admissão dos sócios honorários;
- g) fixar e alterar a importância das quotas estabelecer o pagamento das jóias e decidir a respeito de qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- h) apreciar e homologar as actas da Direcção;

i) homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas em assembleia-geral por, pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 22º

Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar a assembleia-geral dentro do prazo de oito dias, quando tal lhe for requerido, nos termos dos estatutos e regulamentos;
- b) Conferir posse aos corpos gerentes;
- c) Zelar pela escrupulosa observância destes estatutos;
- d) Exercer a necessária autoridade no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da assembleia;
- e) Assinar as actas das sessões;
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes ao cargo.

Artigo 23º

O vice-presidente, quando em exercício, desempenhar as funções que competem ao presidente.

Artigo 24º

O secretário terá a seu cargo os trabalhos de expediente e, em especial, assinar as actas das sessões.

Artigo 25º

No que esta secção seja omissa, rege-se o prescrito nos artigos cento e setenta e nove do Código Civil em vigor.

Artigo 26º

A direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Artigo 27º

A direcção reúne-se, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 28º

A direcção não poderá funcionar sem que esteja presente metade dos seus membros.

Artigo 29º

A Direcção deliberará por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 30º

São competências da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos da Escola;
- b) Aplicar aos sócios as sanções de sua competência previstas nos estatutos;
- c) Organizar e dirigir as actividades da Escola.

Artigo 31º

Ao Presidente compete, em especial:

- a) Representar a Escola em todos os actos para que tenha sido convidado;
- b) Assinar com o Tesoureiro e o Secretário os cheques e outros documentos que envolvem ordens de pagamento ou levantamento de dinheiro;
- c) Assinar as correspondências que não de mero expediente e as actas da Direcção;

Artigo 32º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 33º

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o Presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção;
- c) Fazer o relatório anual das actividades da Direcção e da posição económica da Escola.

Artigo 34º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade todos os documentos e quantias de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário;
- b) Arrecadar as receitas da Escola que ficarão a sua guarda e responsabilidade;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo Secretário e assinada pelo Presidente ou vice-presidente.

Artigo 35º

Ao vogal compete:

- a) Auxiliar os outros membros da Direcção na sua tarefa;
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer quando necessário e/ou solicitado.

Artigo 36º

O Conselho Fiscal é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Artigo 37º

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de mês em mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, a pedido de um dos membros.

Artigo 38º

O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 39º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência;
- b) Assistir às reuniões da Direcção;
- c) Examinar, sempre que entender, o movimento financeiro da Escola;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas e os relatórios da Direcção;

- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 40º

1. Constituem patrimónios da Escola:

- a) Bens móveis, imóveis e outros adquiridos para o seu normal funcionamento;
- b) As jóias e quotização mensal dos sócios;
- c) As ofertas e donativos de que a Escola seja beneficiária;
- d) Os rendimentos líquidos decorrentes das actividades que organize;
- e) As contrapartidas decorrentes da sua participação em provas ou jogos oficiais ou não, nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais ou não;
- g) O mais que lhe for consignado por lei ou regulamento.

2. Os fundos da Escola ficam sob a responsabilidade da Direcção.

Artigo 41º

Os cargos dos corpos gerentes serão exercidos gratuitamente.

Artigo 42º

Poderá a Escola, quando assim o resolver a Assembleia-Geral, em reunião previamente convocada para esse fim e com a presença de mais de dois terços dos seus membros, fundir-se com outras agremiações congéneres, ficando, contudo, na qualidade de absorvente.

Artigo 43º

1. A Escola só poderá dissolver-se quando assim o determinar a entidade competente, ou quando a Assembleia-Geral, por motivos suficientemente fortes e justificativos, o considerar conveniente.

2. A Assembleia-Geral não poderá tomar a decisão expressa no corpo deste artigo sem que estejam presentes a reunião, mais de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 44º

Determinada a dissolução da Escola imediatamente será nomeada uma comissão encarregada de liquidação dos seus bens, revertendo, em principio, o produto líquido a favor dos Assuntos Sociais local ou de qualquer estabelecimento oficial de reconhecida utilidade pública, como sendo Albergue, Hospital, Maternidade, Dispensário ou Leprosaria.

Artigo 45º

Os regulamentos internos, cuja feitura são da competência da Direcção da Escola só terão validade quando aprovadas pela Assembleia Geral, em reunião de três quintos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 46º

As alterações aos presentes estatutos, aprovadas pela Assembleia Geral, deverão ser, para efeitos de execução, primeiramente sancionadas pela competente instância oficial. Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Direcção-Geral dos Desportos, 27 de Março de 1996. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.

Direcção-Geral dos Desportos

Aos catorze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, perante mim, Joaquina Maria Carvalho de Serra Teixeira Barbosa, conservador notário substituído, compareceram como outorgantes:

Primeiro — João dos Santos Brito, casado funcionário da câmara Municipal do Sal, natural do Sal, residente no Espargo;

Segundo — José Manuel Paixão Ramos, casado funcionário do TAAG Sal, natural do Sal, residente no Espargo;

Terceiro — António Nicolau Ramos Cruz, solteiro, funcionário do Instituto de Menores do Sal, natural do Sal, residente no Espargo;

Quarto — Francisco António Évora, solteiro, funcionário dos TACV, natural do Sal, residente no Espargo;

Quinto — Alcides Correia Gomes, solteiro, trabalhador, natural de S. Nicolau residente no Espargo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E por eles foi dito que pela presente escritura, constituem entre si uma organização sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Sede e fins

Artigo 1º

A Organização Desportiva Ribeira Funda (O.D.E.R.F.) é uma organização desportiva e recreativa, fundada em 10 de Julho de 1974, com Sede na Ilha do Sal, e rege-se pelas disposições dos Estatuto e legalização oficial.

Artigo 2º

A O.D.E.R.F., constitui-se por tempo indeterminado e tem por finalidade promover e fomentar a prática desportiva, nomeadamente futebol, andebol, basquetebol, natação, atletismo e ciclismo.

1. No exercício das atribuições pode a ODERF em especial:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais e recreativas, oficiais e não de qualquer nível.

CAPÍTULO II

Sócios

SECÇÃO I

Requisitos de admissão

Artigo 3º

São sócios da ODERF todos os indivíduos independentemente do sexo, ou nacionalidade que:

- a) Estejam inscrito no Clube da ODERF;
- b) Cumpram as decisões dos órgãos dirigentes;
- d) Tenham um comportamento moral digno;
- e) Paguem com regularidade as suas quotas.

Artigo 4º

Salvo disposições em contrário a admissão de sócios é da competência da Direcção sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

1. O número de sócios do clube é ilimitado.

SECÇÃO II

Artigo 5º

Os sócios classificam-se em:

1. — a) Sócios fundadores;

b) Sócios ordinários;

c) Sócios honorários.

2. São sócios fundadores os que á data de elaboração destes estatutos se encontrar inscritos, sujeitando-se ao pagamento da jóia de 200\$00 e da quota mensal mínimo de 100\$00.

3. São sócios ordinários os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

4. São sócios honorários os que como tal forem eleito pela assembleia-geral em homenagem aos serviços relevantes prestados à causa do desporto.

SESSÃO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 6º

São direitos dos sócios designadamente:

- a) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes do Clube;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a eles assistir;
- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno, as instalações e bens do clube;
- d) Propor conjuntamente com outro sócio, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas assembleias gerais.

Artigo 7º

São deveres dos sócios nomeadamente:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento da jóia e das quotas mensais fixadas pela assembleia-geral, sob proposta da direcção, salvo tratando-se de sócio honorário;
- b) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes Estatutos;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube;
- d) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da assembleia-geral e nelas votar;
- e) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, salvo escusa justificada pela Direcção;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade.

CAPÍTULO IV

Artigo 8º

Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admestação verbal ou escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

2. Incurrem na pena de admestação verbal ou escrito sócio que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem a prestar qualquer serviço solicitado pela Direcção ou pela assembleia-geral.

3. Incurrem na pena de suspensão de 30 dias a 18 meses os sócios que tenham excedido no incumprimento dos seus deveres.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham sido duas vezes suspensos por um período superior a três meses;
- b) Aos sócios que justificadamente deixarem de pagar as quotas por mais de seis meses;

c) Aos sócios condenados definitivamente por crime desonrosos;

d) Aos sócios que ofenderem verbalmente ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

Artigo 9º

Ao sócio punido é sempre garantido o direito de defesa:

1. Das penas prescritas nas alíneas b) e c) do artigo 8º poder-se-á recorrer para a assembleia-geral que, em reunião com pelo menos três quintos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos decidirá sobre a procedência ou não de recurso.

Artigo 10º

A aplicação de pena de expulsão é da competência exclusiva da assembleia-geral com base em proposta fundamentada da Direcção acompanhada do parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Dos corpos gerentes

Artigo 11º

São corpos gerentes do clube:

- a) Mesa da assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

A assembleia-geral

Artigo 12º

Estrutura e funcionamento:

1. Assembleia-geral é o órgão máximo do clube da organização Desportiva Ribeira Funda (O.D.E.R.F.), é constituída por todos sócios com idade não inferior a 15 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que tenham pago integralmente a sua jóia e estejam com as quotas em dia.

Artigo 13º

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por dois anos prorrogáveis:

1. O presidente nas suas faltas ou impedimento será substituído pelo o vice-presidente e no caso da falta simultânea de ambos a assembleia-geral, escolherá um sócio para assumir a presidência.

2. Na falta ou impedimento do secretário, o presidente indicará o sócio que o substituirá.

Artigo 14º

A assembleia-geral terá reuniões ordinária e extraordinárias das quais sempre lavradas, actas em livro próprio, contendo à margem a lista dos sócios presentes.

Artigo 15º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente e bianalmente no mês de Janeiro para apreciação e aprovação do relatório e conta gerência da direcção e no mês de Fevereiro para eleição dos corpos gerentes previsto no artigo 11º.

Artigo 16º

A assembleia-geral reúne-se extraordinariamente sempre que a direcção ou se o conselho fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja pedida pelo menos um terços dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da assembleia-geral, extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar com clareza o assunto a tratar.

Artigo 17º

Competência

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar as contas, relatórios e dar pareceres dos corpos gerentes;
- c) Conceder escusa a qualquer membros dos corpos gerentes;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida do clube;
- e) Deliberar sobre a forma ou alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- g) Fixar e alterar a importância das quotas, estabelecer no pagamento das jónias e decidir a respeito de qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- h) Apreciar e homologar as actas da direcção;
- i) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votados por ela menos dois terços dos sócios em assembleia-geral no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 18º

Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar a assembleia-geral dentro do prazo de 8(oito) dias quando tal for requerido, nos termos dos Estatutos e do regulamento;
- b) Dar posse aos corpos gerentes;
- c) Zelar pela escrupulosa observância destes Estatutos;
- d) Exercer a necessária autorização no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da assembleia-geral;
- e) Assinar as actas das sessões;
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes do seu cargo.

Artigo 19º

O vice-presidente quando em exercício, desempenhará as funções que compete ao presidente.

Artigo 20º

O secretário terão a seu cargo os trabalhos de expediente e em especial redigir e assinar as actas das sessões.

SECÇÃO II**Direcção da estrutura e funcionamento**

Artigo 21º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, três vogais e dois suplentes.

Artigo 22º

A direcção reunir-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos membros.

Artigo 23º

A direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos cinco dos seus membros.

Artigo 24º

A direcção delibera por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 25º

Competência

Compete a direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos do clube;
- b) Aplicar aos sócios as sanções da sua competência previstos nestes Estatutos;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral para expor os assuntos de interesse para o clube e que não seja da sua competência da execução;
- d) Elaborar regulamento interno do clube;
- e) Admitir sócios;
- f) Administrar os fundos sociais para a realização dos fins do clube nos termos dos presentes Estatutos;
- g) Organizar e dirigir as actividades do clube.

Artigo 26º

Ao presidente compete em especial:

- a) Representar o clube em todos os actos para que tenha sido convidado;
- b) Assinar com o tesoureiro e um secretário os cheques e outros documentos que envolvem ordens de pagamento ou levantamento em dinheiro;
- c) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da direcção.

Artigo 27º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 28º

Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela direcção;
- c) Fazer o relatório anual das actividades da direcção e da posição económica do clube.

Artigo 29º

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade todas as quantias e documentos de valor que a direcção entender não exigirem depósito em estabelecimentos bancário;
- b) Arrecadar as receitas do clube que ficarão a sua guarda e responsabilidade;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário assinada pelo presidente ou vice-presidente;
- d) Assinar recibos de quotas e todos os documentos da sua atribuição.

Artigo 30º

Compete aos vogais:

- a) Auxiliar os outros membros nas suas tarefas
- b) Assistir às reuniões da direcção e dar o seu parecer.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 31º

O Conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 32º

O Conselho fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário a pedido de um dos seus membros.

Artigo 33º

O Conselho fiscal não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 34º

Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar as contas das gerências;
- b) Assistir as reuniões da direcção;
- c) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro do clube;
- d) Apresentar à assembleia-geral, o seu parecer sobre as contas e os relatórios de gerência da direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia-geral.

CAPÍTULO VI

Dos fundos do clube

Artigo 35º

Constituem fundos do clube:

- a) As jóias e a quotização mensal dos sócios;
 - b) As ofertas e donativos que o clube seja beneficiário;
 - c) Os rendimentos líquidos das actividades que organize;
 - d) As contrapartidas decorrentes da sua participação em provas, jogos, ou actividades, oficiais ou não, nos termos dos respectivos regulamentos;
 - e) Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais ou não;
 - f) O mais que for consigado por lei ou regulamento.
2. Os fundos do clube ficam sob a responsabilidade da direcção.

SECÇÃO VI

Disposições comuns a todos os órgãos processos de eleição

Artigo 36º

As eleições para os cargos sociais far-se-á em lista completa e por escrutínio secreto.

1. Cada lista será composta de candidatos em número igual aos dos necessários para cada órgão social.

2. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia em exercício, até cinco dias antes da data das eleições.

3. O apuramento dos regulamentos far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista qualificando-se como vencedora a que obtiver pelo menos a maioria absoluta dos votos presentes.

Artigo 37º

Não se obtendo a maioria absoluta a que se refere no número anterior proceder-se-á ao apuramento dos votos, sendo eleito a lista que obtiver, pelo menos, a maioria simples dos votos presentes.

Artigo 38º

É permitida a reeleição para cargos sociais sem limitação de mandatos.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 39º

Os cargos dos corpos gerentes serão exercidos gratuitamente.

Artigo 40º

Em caso de dissolução do clube a liquidação do património social far-se-á de acordo com a deliberação da assembleia-geral reunida para o efeito.

Artigo 41º

As cores dos equipamentos para todos as modalidades serão amarelo e verde.

Artigo 42º

Nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto pertencente a ODERF, sem que para isso esteja autorizado.

Artigo 43º

Toda e qualquer alteração dos Estatutos depois de votada em assembleia-geral para ter validade, deverá ser aprovada pela autoridade competente.

Artigo 44º

Os casos omissos serão regidos, de harmonia com o presente Estatuto, através do regulamento geral e interno,

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, 27 de Março de 1996. — O Director-Geral, *José Pinto Monteiro*.

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SHELL CABO VERDE

No cumprimento dos estatutos e dos preceitos legais, temos a honra de submeter à apreciação o Relatório e Contas do exercício de 1995.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Inserida num quadro em que a sociedade caboverdiana procura incessantemente um novo modelo de desenvolvimento económico, capaz de equilibrar as desvantagens da distância que separa o país dos grandes centros económicos, a Shell Cabo Verde vem orientando as suas actividades no sentido de acompanhar o ritmo da modernização e de um crescimento económico mais acelerado.

O aumento do parque de máquinas e viaturas, o aparecimento de mais hotéis e outras infraestruturas turísticas, o estabelecimento das primeiras instituições financeiras privadas, a construção e remodelação dos portos e aeroportos, são factores que, entre outros, justificam a reorganização em curso na Shell Cabo Verde e o nível de investimentos registado neste exercício.

No âmbito da reorganização referida, os cuidados com a Saúde, Segurança e Ambiente estiveram no centro das nossas preocupações, tendo os empregados correspondido de forma assinalável, tanto no plano interno como nas relações com as autoridades e no apoio ao desenvolvimento comunitário.

Em 1995, o consumo global de combustíveis líquidos e do gás butano no país, situou-se em cerca de 149 mil toneladas, tendo o mercado nacional absorvido 72 mil toneladas e o remanescente reexportado através de abastecimentos à aviação e à marinha.

Os resultados do exercício em apreço são considerados satisfatórios, embora a rentabilidade do capital investido ainda não tenha atingido o nível desejado.

Numa facturação global de 2.964 milhões de escudos foi realizado um lucro de 295 milhões de escudos antes dos impostos, o que corresponde a um resultado líquido de 191 milhões de escudos, do qual será ainda deduzido o imposto de capitais, na parcela que for declarada como dividendos.

A gestão financeira dos fundos da Companhia foi grandemente afectada pelo atraso no reembolso dos subsídios que o Estado concede aos consumidores através das companhias petrolíferas, estando a SHELL como credora no final deste exercício do montante de 109 milhões de escudos, perante o Fundo de Desenvolvimento Nacional.

O contrato de concessão vigente entre o Estado de Cabo Verde e a SHELL, cujo termo está previsto para finais do corrente ano, tem sido objecto de negociações desde 1987. Os progressos registados durante 1995, relativamente à concessão parecem apontar para uma cooperação mais estreita com a companhia petrolífera nacional ENACOL, e para o final de um processo que, face aos atrasos sucessivos, vinha produzindo reflexos negativos no sector petrolífero e afectando o entusiasmo dos nossos accionistas na sua qualidade de investidores externos.

Em resumo, consideramos que a orientação estratégica de enquadramento do desenvolvimento económico e social se aproxima dos padrões internacionais, com a tónica na criação de condições mínimas nacionais, capazes de encorajar as empresas a desenvolver melhores relações com os parceiros estrangeiros.

2. VENDAS DE PRODUTOS PETROLÍFEROS

Globalmente as vendas da companhia atingiram em 1995 o volume de 112 mil toneladas métricas, registando-se assim um sensível aumento na ordem dos 45%, em relação a 1994. Este nível de vendas deve-se essencialmente a um pontual crescimento de 98% apurado na aviação internacional, graças à maior fluência de aviões no Aeroporto Amílcar Cabral, com especial destaque para as companhias South African Airways e Aeroflot, para além de um número considerável de aviões ocasionais.

Segundo o mercado de aviação internacional, embora de forma mais modesta, o mercado interno registou um aumento de vendas atingindo 46 mil toneladas métricas, o que representa um crescimento na ordem dos 17%, correspondente a 6,6 mil toneladas métricas, em relação ao anterior exercício. Este aumento provem essencialmente das vendas de fuel óleo à Central Eléctrica, e do gasóleo vendido quer nos postos de venda, quer aos consumidores directos, contrariando assim a queda verificada no Jet A-1, originada pela renovação da frota dos TACV, com aviões de menor consumo, efectuada em Novembro de 1994.

No mercado da marinha, as vendas caíram drasticamente, na ordem dos 37% em relação a 1994, determinado pelas fracas vendas de gasóleo aos barcos de pesca que actuam nesta região.

Para 1996, novas expectativas aparecem em íntima ligação com as obras de melhoramento do Porto Grande de S. Vicente e dos Estaleiros Navais, a par da presença, embora pouco expressiva, das principais frotas de pesca que operam na região.

3. APROVISIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

A SHELL Cabo Verde assegura o seu aprovisionamento através de contratos com companhias petrolíferas detentoras de refinarias ou de garantias de processamento de petróleo bruto.

Dentro dessa estratégia foi renovado o contrato com a Petrogal para fornecimento de produtos, uma vez que aquela companhia cumpriu com satisfação o acordo que fora firmado para o ano de 1994.

O sistema de importação conjunta de gasolina super e do gás butano com a Empresa Nacional de Combustíveis - ENACOL, continua a vigorar, com vantagens mútuas na redução dos custos de transporte.

No tocante à distribuição inter-ilhas, com o objectivo de melhorar as condições de segurança e flexibilidade operacionais, foi realizada uma modificação de grande envergadura no navio Boavista utilizado no transporte de gás butano e outros produtos embalados, permitindo assim a implementação das normas de segurança internacionais e do Grupo Shell nesta área.

Foi ainda estabelecido um contrato com a Petrogal, para o reforço de abastecimento à Guiné-Bissau pelo petroleiro Matiota, situação que nos permite aumentar o índice de utilização do navio cuja capacidade ultrapassa as necessidades nacionais.

4. INVESTIMENTOS

Os investimentos em 1995 registaram um aumento de cerca de 27% em relação ao ano transacto atingindo o montante de 120 milhões de escudos aproximadamente. As áreas que mereceram maior destaque foram o segmento do gás com o reforço do parque de taras, a rede de revenda com a introdução de algumas bombas electrónicas

de abastecimento, em substituição das tradicionais bombas mecânicas, o sector operacional com a ampliação da instalação da Achada Grande na ilha de S. Tiago e os escritórios centrais com a renovação do equipamento informático capaz de satisfazer as necessidades em comunicação.

5. RESULTADOS FINANCEIROS

O aumento de 45% dos volumes vendidos durante o ano de 1995 teve uma repercussão positiva na ordem dos 27% das receitas de vendas de produtos petrolíferos. Contribuíam para este aumento o segmento da aviação no mercado internacional e, a nível interno, a recuperação da empresa de água e electricidade como cliente e um crescimento generalizado do mercado nos restantes produtos, com excepção do JET A1. O total das vendas de produtos e serviços atingiu a soma de 2.964 milhões de escudos.

Os resultados líquidos de 191 milhões de escudos reflectem o crescimento global das vendas, contribuindo igualmente os ganhos extraordinários e os proveitos imputáveis aos exercícios anteriores.

A estratégia de contenção dos custos operacionais foi totalmente conseguida, com destaque para a redução dos encargos financeiros na ordem dos 13 milhões de escudos.

No decurso de 1995, a Companhia suportou os seguintes encargos:

	MILHÕES ECV
Direito de produtos	109
Imposto de selo	13
Taxas portuárias, aeroportuárias e armazenagem	37
Seguros de mercadorias e outros	20
Transportes terrestres e marítimos	158
Serviços públicos (água, energia, comunicações)	18
Juros de financiamentos	7
Foram ainda pagos à Enacol os seguintes valores:	
(i) Pelos serviços de armazenagem e enchimento de gás butano na instalação da Achada Grande	81
(ii) Pelo serviço de abastecimento a navios no Porto Grande de S. Vicente	2
Total	445
Para além dos encargos acima referidos, a SHELL Cabo Verde pagará sobre os resultados de 1995 os seguintes valores:	
Imposto industrial	104
Imposto de Aplicação de Capitais	22
Total	126

6. RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES EXTERIORES

Dando continuidade à política de desenvolvimento dos recursos humanos, a Companhia investiu a quantia de 7,058 milhões de escudos na formação. No exterior do país os nossos colaboradores frequentaram cursos abarcando nomeadamente as áreas de Segurança, Saúde e Protecção ambiental, Técnicas de Remunerações, Finanças para Não-Financeiros, Gestão Financeira, Exploração e Segurança nas Instalações de Gás, Negócio de Lubrificantes, Técnicas das Operações de Aviação, e Informática.

Localmente foram realizados vários cursos e seminários visando o aperfeiçoamento do pessoal nas Técnicas de Combate a Incêndios, Condução Defensiva, Negócio de Lubrificantes, Socorrismo, Luta contra o Sida, Segurança Geral, Informática, Manipulação do Gás, Operações com Petroleiros, Organização de Armazéns, Contabilidade Geral e Marketing.

O quadro do pessoal, de acordo com o objectivo fixado no plano, não sofreu qualquer alteração. Em 31 de Dezembro de 1995 a Companhia tinha 66 trabalhadores efectivos mais 8 candidatos em regime experimental, o que totaliza 74 postos de trabalho.

As remunerações e encargos obrigatórios atingiram o valor de 130,847 milhões de escudos, enquanto que os empregados pagaram ao Estado em impostos e contribuições à Previdência, a soma de 35,657 milhões de escudos.

O número de beneficiários do nosso Esquema de Reformas, sofreu uma pequena redução passando a 55 reformados, 40 viúvas e 4 orfãos, a quem se pagou a soma de 18,573 milhões de escudos, em pensões.

O montante de 6,723 milhões de escudos foi dispendido em outros benefícios concedidos ao pessoal no âmbito social, nomeadamente em auxílios para estudo tanto dos filhos como dos próprios empregados, em assistência médica e medicamentosa e em reuniões de confraternização. Mais 4 empregados beneficiaram de empréstimo para aquisição e construção de habitação. Presentemente a quase totalidade dos empregados da Companhia já dispõe de casa própria.

No âmbito das relações públicas a Companhia, prosseguindo a sua política de contribuir para o desenvolvimento do meio envolvente, dispôs a soma de 6,858 milhões de escudos para apoiar diversas iniciativas.

No domínio da Educação continuou-se a dar atenção ao desenvolvimento do ensino superior em Cabo Verde, apoiando a realização de cursos nos domínios de Gestão e Marketing e Contabilidade que presentemente já conta com a inscrição de 128 alunos, sendo 48 em Mindelo e 80 na Praia. Para obtenção de licenciatura, foram concedidas bolsas de estudo em Portugal para dois alunos que concluíram o bacharelato. O ensino primário beneficiou de mais uma escola construída na zona do Lazareto em S.Vicente, com um financiamento partilhado entre a Embaixada da Grã-Bretanha e a Shell.

A Companhia participou activamente ao lado das autoridades na luta contra o surto de cólera que assolou o território nacional, e contribuiu com dois milhões de escudos em géneros diversos para os desalojados do Fogo na sequência da erupção vulcânica.

Através do apoio dispensado ao CAPE - Centro de Apoio ao Primeiro Emprego, vários jovens receberam preparação para iniciar as suas actividades profissionais. Dos 251 jovens inscritos na organização, 148 frequentaram estágios em empresas locais e 31 acabaram por arranjar emprego nos serviços por onde passaram.

A Associação dos Amigos da Natureza, para além do já tradicional apoio na plantação de árvores recebeu um impulso significativo no âmbito da pecuária.

A Associação de Entre-Ajuda para Construção completou mais 8 casas em S. Vicente e 2 no Sal cujas chaves foram entregues aos associados no mês de Dezembro passado. Com mais esta etapa de trabalho, o número de famílias alojadas subiu para 92.

Algum apoio vem sendo dispensado na Praia para a melhoria das habitações dos trabalhadores contratados e pensamos estender a actividade da Associação de Entre-Ajuda à ilha de S.Tiago.

SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE

De acordo com as directivas do Grupo reforçamos a nossa acção de desenvolvimento do Sistema de Gestão de Saúde, Segurança e Ambiente, em sintonia com a nova filosofia para o tratamento destas áreas no seio da Companhia, tendo sido preparado um manual e promovido a sua divulgação.

SAÚDE - Tendo surgido em Santiago, em finais de 94, a epidemia de cólera, que viria a atingir todas as ilhas durante o ano de 1995, a Shell elaborou um plano preventivo para aplicação na Empresa, estabelecendo medidas internas concretas e apoiou as Autoridades Sanitárias e Municipais com vários materiais para saneamento e desinfecções.

Foram realizados inquéritos domiciliários, sessões de esclarecimento e formação do pessoal para além do apoio material dado aos trabalhadores contratados por forma a proporcionar-lhes melhores condições de higiene e salubridade.

O perfil sanitário do nosso pessoal em 1995 foi satisfatório, tendo a taxa de absentismo por doença baixado de 2,83% em 1994 para 1,46%.

SEGURANÇA - Continuamos a dedicar especial atenção à melhoria das condições de trabalho com vista à redução dos riscos de acidentes de trabalho e outros.

Para além de algumas acções de formação, foram levadas a cabo diversas inspecções e auditorias aos locais de trabalho e identificações alguns aspectos de risco que foram objecto de correcção.

Não se registou nenhum acidente com o pessoal do Quadro e registaram-se 4 pequenos acidentes com o pessoal contratado, com uma média de incapacidade de 6 dias por cada um, totalizando uma perda de 192 horas em 557.546 horas trabalhadas.

AMBIENTE - Em colaboração com quatro empresas de S.Vicente e apoiados pela Câmara Municipal, iniciamos um projecto de recolha e armazenagem de óleos usados e resíduos de combustíveis, visando o controlo do destino de tais produtos que são prejudiciais ao ambiente. Algumas acções de limpeza e saneamento do meio foram levadas a cabo com a participação do pessoal Shell, bem como visitas às lixeiras e a bairros vulneráveis, para esclarecimento e sensibilização dos moradores.

A nível interno continuamos com a análise de efluentes e águas residuais, procurando fazer o seu controlo e minimizar os riscos de poluição ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizarmos o exercício de 1995, o Conselho de Administração deseja realçar o nível de adesão e empenhamento dos Agentes, Sub-Agentes e Revendedores no processo de revitalização dos nossos canais de venda, e agradecer ao mesmo tempo a preferência que os consumidores deram aos nossos produtos e serviços.

Pela disponibilidade e cooperação, agradecemos também às Autoridades Centrais e Locais, ao Delegado do Governo junto da Shell, à Price Waterhouse e à Shell Internacional.

Finalmente, uma nota de apreço e agradecimento muito especial aos empregados, pela dedicação, competência e entusiasmo postos ao serviço da companhia e traduzidos no reforço da organização e nos objectivos atingidos.

S.Vicente, 29 de Fevereiro de 1996

O Conselho de Administração, *ilegtvel*.

PROPOSTA PARA APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Considerando a existência; à data de 31 de Dezembro de 1995, de uma Reserva Legal de 12.000.000\$00 e de Reservas Livres 507.970.123\$10 e que os resultados líquidos do exercício findo aquela data totalizaram 190.521.116\$70;

Considerando que se encontram constituídas, na mesma data, provisões para pagamento do imposto sobre Rendimentos de Petróleo e para cobertura de responsabilidades, quer por acidentes de trabalho e doenças profissionais quer decorrentes do esquema gracioso de pensões de reforma e invalidez, e outros encargos;

Considerando as responsabilidades financeiras da Empresa durante 1995;

Considerando ainda que a situação económico-financeira se apresenta de forma a garantir a actividade da Empresa;

Face aos considerandos acima mencionados propomos a seguinte aplicação dos resultados do exercício de 1995:

Para Dividendos	145 000 000\$00
Para Reservas Livres	45 521 116\$70
Resultados Líquidos	190 521 116\$70
Com a aprovação da distribuição acima proposta, as reservas da empresa atingirão os seguintes montantes:	
Reserva Legal	12 000 000\$00
Reservas Livres	553 491 239\$80
Reservas de Reavaliação	574 526\$90
Reservas de Ajustamento de Participações Financeiras	4 086 646\$70
	570 152 413\$40

O Conselho de Administração, *ilegtvel*.

SHELL CABO VERDE, SARL

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS LIQUIDOS EM 31/12/95

UNIDADE: 1000ECV

	NOTAS	1995		1994		NOTAS	1995		1994
EXISTENCIAS INICIAIS					VENDAS DE MERC. E PRODUTOS				
MERCADORIAS		294 227		324 034	MERCADORIAS		2 886 602		2 278 687
EMBALAGENS COMER.RETURN.		0		2 189	EMB. COM. RETORNAVEIS		0		18
		294 227		326 223			2 886 602		2 278 705
COMPRAS					PRESTACAO DE SERVICOS		77 139		113 316
MERCADORIAS		1 795 398		1 373 047			2 963 741	2 963 741	2 392 021
EMBALAGENS COMER.RETURN.		4 801		0	TRABALHOS PARA A PROPRIA EMPRESA		1 586		829
		1 800 199		1 373 047					
REGULARIZAÇÃO DE EXISTENCIAS					RECEITAS SUPLEMENTARES		455		268
MERCADORIAS		(17 599)		(15 574)	RECEITAS DE APL.FINANC.		2 983		585
		(17 599)		(15 574)	OUTRAS RECEITAS		682		583
EXISTENCIAS FINAIS									
MERCADORIAS		(236 257)		(294 227)					
EMBALAGENS COMER.RETURN.		(3 558)		0					
		(239 815)		(294 227)			5 686	5 686	2 265
CUSTO DAS EXIST. VEND. E CONS.					(B)			2 969 427	2 394 286
MERCADORIAS		1 835 769		1 387 280					
EMBALAGENS COMER.RETURN.		1 243		2 189	GANHOS EXT. DO EXERCICIO	21	19 533		24 904
		1 837 012	1 837 012	1 389 469	GANHOS IMP. A EXERC. ANTERIORES	22	26 975		33 420
FORN. E SERV. DE TERCEIROS	18	474 955		417 329					
IMPOSTOS INDIRECTOS	19	49 721	524 676	42 192			46 508	46 508	58 324
IMPOSTOS DIRECTOS		270	2 361 688	1 848 990					
DESPESAS C/ PESSOAL	20	145 485		596					
DESPESAS FINANCEIRAS		8 529		142 794					
OUTRAS DESP. E ENCARGOS		20 129		21 474					
		174 413	174 413	19 134					
AMORTIZAÇÕES DO EXERCICIO		106 967		183 998					
PROVISÕES DO EXERCICIO		66 601		104 476					
		173 568	173 568	70 589					
(A)			347 981	175 065					
PERDAS EXT. DO EXERCICIO	21			347 981					
PERDAS DE EXERC. ANTERIORES	22	9 995		2 709 689					
		1 606		2 208 053					
		11 601	11 601	28 420					
PROVISÕES P/ IMP. S/ LUCROS	13			104 144					
RESULTADOS LIQUIDOS	17			190 521					
TOTAL				3 015 935	TOTAL				
				2 452 610					
RESULTADOS CORRENTES DO EXERCICIO (B) - (A) =			259 758						

AS NOTAS 1 A 22 ANEXAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES MAPAS FINANCEIROS

ORIGEM DE FUNDOS				APLICACAO DE FUNDOS			
	1995		1994		1995		1994
INTERNAS				DISTRIBUICOES			
RESULTADOS LIQUIDOS	190 521		127 209	POR APLICACAO DE RESULTADOS:			
AMORTIZAÇÕES DO EXERCICIO	106 967	297 488	104 476	DIVIDENDOS	120 000		120 000
VARIACAO DAS PROVISOES:				RESERVAS LIVRES	7 209	127 209	495
IMOB.FINANCEIRAS	4 311			MOVIM. FINAN.DE M/L PRAZO:			
PENSAO DE REFORMA/OUTR RISCOS	(3 705)		38 529	IMOBILIZACOES FINANCEIRAS	0		27 692
CREDITOS DE COB.DUVIDOSA	(134)		(1 586)	AUMENTO DE CRED.M/L PRAZO	10 597		8 523
DEPRECIACAO DE EXISTENCIAS	3 116	3 588	1 532	REDUCAO DE DEBITOS M/L PRAZO	54 965		27 848
EXTERNAS				INVESTIMENTOS:		65 562	
AUMENTO DA SITUACAO LIQUIDA:				IMOBILIZACOES CORPOREAS	119 493		85 725
RESERVAS LIVRES	7 209	7 209	2 245	IMOBILIZACOES INCORPOREAS	0	119 493	8 265
MOV.FINANCEIROS DE M/L PRAZO				AUMENTO DOS CAPITAIS CIRCULANTES		0	0
REDUCAO DE CREDITOS DE M/L PRAZO	0	0	0				
AUMENTO DEBITOS M/L PRAZO	0	0	0				
DIMINUIÇÃO DE IMOBILIZAÇÕES :							
CESSÃO DE IMOB.	0		176				
		0					
REDUCAO DOS CAPITAIS CIRCULANTES		3 979	5 967				
		312 264	278 548			312 264	278 548

AS NOTAS 1 A 22 ANEXAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES MAPAS FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER DA PRICE WATERHOUSE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA SHELL CABO VERDE, SARL DURANTE O ANO DE 1995

No exercício das nossas funções estatutárias de fiscalização da Administração da SHELL Cabo Verde, SARL, acompanhámos a evolução dos negócios da Empresa em 1995, examinámos a regularidade dos seus registos e livros contabilísticos e respectiva documentação, procedemos às inspecções que considerámos necessárias, verificámos o cumprimento da lei e dos estatutos e inteirámo-nos dos actos do Conselho de Administração, o qual, do melhor espírito de colaboração, nos apresentou sempre as provas e os esclarecimentos solicitados.

Após uma cuidada análise do relatório do Conselho de Administração, do balanço analítico, da demonstração de resultados líquidos, dos mapas de origem e aplicação de fundos e de variação dos elementos do activo circulante e das notas explicativas, anexos a este nosso relatório e parecer, concluímos que esse documentos são suficientemente claros para permitirem uma boa compreensão da situação da Empresa em 31 de Dezembro de 1995 e da sua actividade no ano então findo, dando também satisfação às disposições legais e estatutárias aplicáveis,

Os princípios contabilísticos e critérios valorimétricos que se encontram resumidos na nota explicativa nº 2 aos mapas financeiros merecem também a nossa aprovação e foram aplicados de forma consistente com o ano anterior, excepto no que se refere à alteração do esquema complementar de pensões de reforma e invalidez, conforme se descreve no ponto (b) abaixo e na nota explicativa nº 2.5.

Nesta conformidade, é nosso parecer que:

- 1º O relatório, o balanço analítico, a demonstração de resultados líquidos, os mapas de origem e aplicação de fundos e de variação dos elementos do activo circulante e as respectivas notas explicativas, apresentados pelo Conselho de Administração e relativos ao exercício de 1995, deverão ser aprovados.
- 2º A proposta do Conselho de Administração para aplicação dos resultados líquidos do exercício de 1995 deverá ser igualmente aprovada.

Sem modificarmos o parecer acima expresso, cumpre-nos salientar o seguinte:

- a) Segundo os termos do contrato de concessão actualmente em vigor (ver nota explicativa nº 1) as immobilizações corpóreas afectas às áreas de exploração concedidas em regime de exclusivo reverterão para o Estado de Cabo Verde em 1 de Janeiro de 1997, data do respectivo termo. Essas immobilizações, incluídas no balanço anexo por um valor líquido de cerca de 13 000 contos, encontram-se sujeitas a regime de amortização acelerada desde o exercício de 1994, conforme se descreve na nota explicativa nº 2.4. Ainda em 1994, foram objecto de avaliação independente determinada pelo Governo Caboverdiano, cujos resultados não foram ainda comunicados à Empresa (ver nota explicativa nº 1).

Entretanto, prosseguem as negociações entre a Empresa e o Governo Caboverdiano para definição dos termos de renovação da concessão, admitindo-se, dado o interesse de princípio manifestado por ambas as partes, que o respectivo acordo venha a ser formalizado a curto prazo.

- b) Conforme se descreve na nota explicativa nº 2.5, a Empresa decidiu alargar a cobertura proporcionada pelo esquema complementar de pensões de reforma e invalidez que patrocina, a todos os seus empregados, independentemente da data de admissão. Em consequência, o valor do reforço da provisão para complementos de pensões de reforma e invalidez do exercício de 1995 revela-se superior em cerca de 4 mil contos ao que resultaria da aplicação consistente dos pressupostos assumidos no exercício de 1994.

Por outro lado, a rubrica de ganhos de exercícios anteriores (ver nota explicativa nº 22) da demonstração de resultados líquidos anexo inclui cerca de 14 000 contos correspondentes à regularização do excesso do reforço constituído no exercício de 1994, à data calculado com base no estudo actuarial então disponível.

- c) Conforme descrito na nota explicativa nº 6, a empresa contabilizou os subsídios e compensações, respectivamente a receber e a liquidar ao Estado de Cabo Verde, referentes ao exercício de 1995, com base nas estruturas de preços de combustíveis aprovadas para o ano de 1994. À presente data, as estruturas de preços de combustíveis para o exercício de 1995 não foram ainda homologadas pelo Ministro da Tutela, pelo que os valores contabilizados poderão vir a sofrer ajustamentos posteriores.

Cumpre-nos, finalmente, manifestar ao Conselho de Administração e aos Trabalhadores da Empresa o nosso agradecimento pela valiosa colaboração que recebemos durante o desempenho das nossas funções.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1996, Price Waterhouse.

CABNAVE

Estaleiros Navais de Cabo Verde, Sarl.

CONVOCATÓRIA

São convocados os Senhores Accionistas para se reunirem para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 7 de Junho pelas 18,30 horas nas instalações da Cabnave com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação da Acta da Assembleia Geral anterior;
2. Alteração dos artigos 10º, 11º, e 16º dos Estatutos;
3. Eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão de Fixação de vencimentos para o próximo triénio.

S. Vicente, 30 de Abril de 1996. — O Presidente da Mesa da A. G., CABMAR.